



RU GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 258, DE 24 DE NOVENBRO DE 1960.

Dá nova redação a Lei N. 185, de 18
de novembro de 1957:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte/
Lei:

ART. 1º - A Lei N. 185, de 18 de Novembro de 1957, passa a
ter a seguinte redação:

ART. 2º - A iluminação particular será fornecida nesta cidade
e na Vila de Equador, a razão de Cr\$. 1,00 (UM CRUZEIRO) por Watt- /
mês, para os consumidores que não possuem medidor, ficando estabe-
lecido a taxa mínima de 50 (CINQUENTA) Watts para cada instalação.

ART. 3º - Para os consumidores que possuem medidor, será /
fornecida a razão de Cr\$. 60,00 (sessenta cruzeiros), pela taxa mín-
ima estabelecida de 10 (DEZ) Kwh para cada instalação, e Cr\$. 5,00
(CINCO CRUZEIROS), para cada Kwh-mês excedente.

ART. 4º - Pelo fornecimento de energia para aparelhos elétri-
cos (rádio, Tungar e Liquidificador), aos consumidores que não pos-
suem medidor, fica estabelecido a taxa de Cr\$. 40,00 (QUARENTA /
CRUZEIROS), mês, para cada aparelho; para Ferro-elétrico Cr\$. 300,00
(TREZENTOS CRUZEIROS), mês, e para uso de benjamins ou tomada de cor-
rente, Cr\$. 40,00 (QUARENTA CRUZEIROS) mês.

ART. 5º - O pagamento do consumo de luz será feito até o dia
15 (QUINZE) de cada mês seguinte ao vencido.

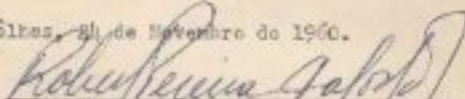
PARAGRAFO UNICO - O não pagamento no prazo estabelecido neste
artigo, será majorado em 10% (DEZ POR CENTO)

ART. 6º - Os consumidores são obrigados a depositar nos cofres
da Prefeitura, a título de caução, a importância correspondente ao
total do consumo de dois meses, ficando entendido que dita caução
responderá pela falta de pagamento de luz fornecida até o seguinte /

PARAGRAFO UNICO - Para os consumidores que possuírem medidor, a cobrança será de Cr\$. 120,00 (CENTO E VINTY CRUZÉINHOS).

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro / de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1º-1-1961); revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parêlhas, 21 de Novembro de 1960.


Roberto Pereira da Costa
Prefeito.


Antonio Luiz dos Santos Filho
Secretario.